

Projeto de Lei nº. 1627/22 92040437-e

Assimilado DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa

Folha 01

14 JUN 2022

Protocolo: 1747/22

Processo: 1747/22

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 102, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Recebido, Autue-se e Inclua

14 JUN 2022

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO

14 JUN 2022

Presidente

Secretário

Exceção (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 12.306.326,40 (doze milhões trezentos e seis mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), alocados na natureza de despesa constante no Anexo I, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, e suplementar o mesmo recurso em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e Fundo Estadual de Saúde - FES, como crédito adicional suplementar por anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, alocados na natureza de despesa constante no Anexo IV, observada na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Esclarecemos que a suplementação justifica-se pela imprescindibilidade no atendimento do artigo 136-A da Constituição Estadual, que trata das emendas individuais aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de Lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo e aprovado pela casa legislativa para o exercício de 2022, no entanto com vistas a atender a obrigatoriedade na execução orçamentária e financeira conforme previsto na legislação § 1º do artigo 136-A da Constituição do Estado de Rondônia no qual alude que é de caráter obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput do artigo 136-A, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, houve a necessidade de realizar a suplementação através de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 12.306.326,40 (doze milhões trezentos e seis mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) informamos ainda que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos II e III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado, em cumprimento ao § 1º do artigo 136-A da Constituição do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/06/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029630357** e o código CRC **866A3955**.

Assimilado DE RONDÔNIA Gabinete da Presidência

Recebido em: 14/06/2022

Hora: 17:25

Assinatura: Marcos José Rocha dos Santos

SEI nº 0029630357

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o valor de R\$ 12.306.326,40 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o valor de R\$ 12.306.326,40 em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 12.306.326,40 (doze milhões trezentos e seis mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 12.306.326,40 (doze milhões trezentos e seis mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo IV, em cumprimento ao § 1º do artigo 136-A da Constituição do Estado de Rondônia

Parágrafo único. O recurso necessários à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			12.306.326,40
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	12.306.326,40
TOTAL				R\$ 12.306.326,40

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
EXCESSO

Asssembleia Leg
03
Folha
2
Estado de Rondônia

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1112510101	IPVA PRINCIPAL - Estado	A	0100	589.787,23
1112520101	ITCMD Principal - Estado	A	0100	-23.749,69
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	0100	327.752,80
1114501101	ICMS Principal - Estado	A	0100	2.512.434,50
1121010100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	A	0100	2.854,10
1122010100	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	A	0100	15.321,83
1321010101	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	A	0100	1.158.645,75
1361011100	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	A	0100	-1.547,34
1711500101	FPE Principal - Estado	A	0100	7.506.465,29
1711530101	IPI Principal - Estado	A	0100	-13.955,28
1711550100	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos	A	0100	-895,16
1719580100	Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	A	0100	178.705,67
1719990100	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	A	0100	1,63
1729990100	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	A	0100	-2.693,62
1911010100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	A	0100	-64.829,15
1911010400	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Vívuda	A	0100	14,63
1921990100	Outras Indenizações - Principal	A	0100	2.485,61
1922063198	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	A	0100	25.510,52
1922990100	Outras Restituições - Principal	A	0100	-2.487,34
1923990100	Outros Ressarcimentos - Principal	A	0100	566,61
1999992100	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projeta pela RFB - Primárias - Principal	A	0100	99.618,35
8999990199	Outras Receitas de Capital - Intra - Principal	A	0100	-3.680,54
TOTAL				R\$ 12.306.326,40

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			12.306.326,40
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	12.306.326,40
TOTAL				R\$ 12.306.326,40

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			6.153.163,20
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	6.153.163,20
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			6.153.163,20
17.012.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	6.153.163,20
TOTAL				R\$ 12.306.326,40



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/06/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029630374** e o código CRC **D08140C8**.